TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20228134

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20228134 , que fazem entre si o município de AURORA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e SERGIO ROBERTO DA SILVA LTDA

O Município de AURORA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.329.383/0001-74, representado pelo(a) Sr(a). CONSTANCIA NETA DE SOUZA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA, portador do CPF nº 377.814.992-04, residente na RUA COITE, e de outro lado a licitante SERGIO ROBERTO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.596.776/0001-20, estabelecida na AV. BERNARDO SAYAO, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SERGIO ROBERTO DA SILVA, residente na AV BERNALDO SAYAO 437, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, portador do(a) CPF 682.149.872-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 075/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVE E MÁQUINAS PESADAS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078612	SERVIÇOS ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	UNIDADE	144,00	60,000	8.640,00
078613	SERVIÇOS ARREFECIMENTO (VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO E L IMPEZA)	UNIDADE	35,00	60,000	2.100,00
078614	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA	UNIDADE	144,00	70,000	10.080,00
078615	SERVIÇOS DE CAMBAGEM	UNIDADE	110,00	80,000	8.800,00
078616	SERVIÇOS DE CASTER	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
078617	SERVIÇOS COLOCAÇÃO DE BORRACHA DO ESCAPAMENTO	UNIDADE	35,00	60,000	2.100,00
078618	SERVIÇOS CONSERTO DE BANCOS (FERRAGEM)	UNIDADE	46,00	160,000	7.360,00
078619	SERVIÇOS CONSERTO DE PNEUS	UNIDADE	185,00	25,000	4.625,00
078620	SERVIÇOS DESEMPENO DE EIXO	UNIDADE	35,00	180,000	6.300,00
078621	SERVIÇOS DESEMPENO DE RODA	UNIDADE	135,00	160,000	21.600,00
078622	SERVIÇOS DE LIMPEZA DA INJEÇÃO	UNIDADE	188,00	120,000	22.560,00
078623	SERVIÇOS LIMPEZA DO SISTEMA DE FREIO	UNIDADE	138,00	85,000	11.730,00
078624	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO ALTERNADOR	UNIDADE	33,00	150,000	4.950,00
078625	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO RADIADOR	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
078626	SERVIÇOS PASSAGEM DE APARELHO	UNIDADE	38,00	120,000	4.560,00
078627	SERVIÇOS REGULAGEM DE EMBREAGEM	UNIDADE	72,00	50,000	3.600,00
078628	SERVIÇOS REGULAGEM DO FREIO DE MÃO	UNIDADE	67,00	60,000	4.020,00
078629	SERVIÇOS REVISÃO DO MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	26,00	200,000	5.200,00
078630	SERVIÇOS REVISÃO DE FREIO	UNIDADE	139,00	110,000	15.290,00
078631	SERVIÇOS REVISÃO DE PAINEL DE COMANDO	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
078632	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA GERAL	UNIDADE	35,00	360,000	12.600,00
078633	SERVIÇOS REVISÃO ELÉTRICA PARCIAL	UNIDADE	35,00	150,000	5.250,00
078634	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DO VEÍCULO	UNIDADE	194,00	70,000	13.580,00
078635	SERVIÇOS TESTE DE BICO INJETOR	UNIDADE	135,00	130,000	17.550,00
078636	SERVIÇOS TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	23,00	90,000	2.070,00
078637	SERVIÇOS TROCA BIELETA	UNIDADE	138,00	100,000	13.800,00
078638	SERVIÇOS TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL	UNIDADE	138,00	70,000	9.660,00
078639	SERVIÇOS TROCA DE BANDEJA	UNIDADE	135,00	130,000	17.550,00
078640	SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
078641	SERVIÇOS TROCA DE BOMBA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	23,00	160,000	3.680,00
078642	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	UNIDADE	33,00	90,000	2.970,00
078643	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO FEIXE DE MOLA	UNIDADE	138,00	90,000	12.420,00
078644	SERVIÇOS TROCA DA CHAVE DE SETA	UNIDADE	128,00	55,000	7.040,00
078645	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA RODA	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
078646	SERVIÇOS TROCA DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	97,00	88,000	8.536,00
078647	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	UNIDADE	35,00	35,000	1.225,00
078648	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CABEÇOTE	UNIDADE	25,00	125,000	3.125,00
078649	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA DO CARTER	UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
078650	SERVIÇOS TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
078651	SERVIÇOS DE TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE	UNIDADE	130,00	80,000	10.400,00
078652	SERVIÇOS TROCA DA PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	138,00	75,000	10.350,00
078653	SERVIÇOS TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	160,00	90,000	14.400,00
078654	SERVIÇOS TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	25,00	100,000	2.500,00
078655	SERVIÇOS TROCA DA TRIZETA	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
078656	SERVIÇOS TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,00	70,000	1.750,00
078657	SERVIÇOS TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	44,00	50,000	2.200,00

078658	SERVIÇOS TROCA DE FILTROS	UNIDADE	44,00	40,000	1.760,00
078659	SERVIÇOS TROCA DE LÂMPADAS	UNIDADE	135,00	25,000	3.375,00
078660	SERVIÇOS TROCA DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS	UNIDADE	135,00	60,000	8.100,00
078661	SERVIÇOS TROCA DE MANGOTE	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
078662	SERVIÇOS TROCA DE ÓLEO/FILTRO DO MOTOR	UNIDADE	146,00	50,000	7.300,00
078663	SERVIÇOS TROCA DE PNEU	UNIDADE	157,00	30,000	4.710,00
078664	SERVIÇOS TROCA DE POLIA VIRABREQUIM	UNIDADE	130,00	160,000	20.800,00
078665	SERVIÇOS TROCA DE SAPATAS DE FREIO	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
078666	SERVIÇOS TROCA DE SENSORES	UNIDADE	92,00	65,000	5.980,00
078667	SERVIÇOS DE TROCA DE VELAS/CABOS	UNIDADE	97,00	90,000	8.730,00
078668	SERVIÇOS TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	91,00	90,000	8.190,00
078669	SERVIÇOS TROCA DO ALTERNADOR	UNIDADE	25,00	90,000	2.250,00
078670	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	97,00	100,000	9.700,00
078671	SERVIÇOS TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	97,00	90,000	8.730,00
078672	SERVIÇOS TROCA DO BATENTE DE MOLA	UNIDADE	92,00	70,000	6.440,00
078673	SERVIÇOS TROCA DE BICO INJETOR	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
078674	SERVIÇOS TROCA DO CABO DE EMBREAGEM	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
078675	SERVIÇOS TROCA DO CABO DO CAPÔ	UNIDADE	23,00	70,000	1.610,00
078676	SERVIÇOS TROCA DO CATALIZADOR	UNIDADE	23,00	140,000	3.220,00
078677	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DA CAIXA	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
078678	SERVIÇOS TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	23,00	50,000	1.150,00
078679	SERVIÇOS TROCA DO COXIM DO AMORTECEDOR	UNIDADE	23,00	80,000	1.840,00
078680	SERVIÇOS TROCA DO CUBO DA RODA	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
078681	SERVIÇOS TROCA DO DISCO DE FREIO	UNIDADE	97,00	60,000	5.820,00
078682	SERVIÇOS TROCA DO ELETROVENTILADOR	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
078683	SERVIÇOS TROCA DO ESCAPAMENTO PARCIAL	UNIDADE	23,00	55,000	1.265,00
078684	SERVIÇOS TROCA DO FIXO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
078685	SERVIÇOS TROCA DO FIXO DO MOTOR	UNIDADE	30,00	550,000	16.500,00
078686	SERVIÇOS TROCA DO KIT DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	35,00	90,000	3.150,00
078687	SERVIÇOS TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE	23,00	320,000	7.360,00
078688	SERVIÇOS TROCA DO KIT DO AMORTECEDOR	UNIDADE	97,00	140,000	13.580,00
078689	SERVIÇOS TROCA DO LIMITADOR DE PORTAS	UNIDADE	28,00	55,000	1.540,00
078690	SERVIÇOS TROCA DO PIVO DE SUSPENSÃO	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
078691	SERVIÇOS TROCA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	85,00	75,000	6.375,00
078692	SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE RODA	UNIDADE	94,00	100,000	9.400,00
078693	SERVIÇOS TROCA DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM	UNIDADE	28,00	125,000	3.500,00
078694	SERVIÇOS TROCA DOSOLENÓIDE	UNIDADE	78,00	100,000	7.800,00
078695	SERVIÇOS TROCA DO TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	32,00	100,000	3.200,00
078696	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DENTADA	UNIDADE	85,00	105,000	8.925,00
078697	SERVIÇOS TROCA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
078698	SERVIÇOS TROCA REPARO DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	80,00	68,000	5.440,00
078699	SERVIÇOS TROCA DO COXIM TRASEIRO DO CÂMBIO	UNIDADE	41,00	120,000	4.920,00
078700	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UNIDADE	82,00	100,000	8.200,00
078701	SERVIÇOS TROCA DO REGUOLADOR DA SAPATA DE FREIO	UNIDADE	82,00	230,000	18.860,00
078702	SERVIÇOS TROCA DA COIFA DA CX DA DIREÇÃO HIDRÁULICA	UNIDADE	42,00	160,000	6.720,00
078703	SERVIÇOS TROCA DA BUCHA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	82,00	140,000	11.480,00
078704	SERVIÇOS TROCA DO ATUADOR DE EMBREAGEM	UNIDADE	42,00	280,000	11.760,00
078705	SERVIÇOS TROCA DA BARRA ESTABILIZADORA	UNIDADE	82,00	85,000	6.970,00
078706	SERVIÇOS LAVAGEM DO MOTOR	UNIDADE	41,00	60,000	2.460,00
078707	SERVIÇOS REPARO NO AR CONDICIONADO	UNIDADE	82,00	130,000	10.660,00
078708	SERVIÇOS RECARGA DE GÁS	UNIDADE	82,00	190,000	15.580,00
078709	SERVIÇOS REPARO DO MANGOTE DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	82,00	165,000	13.530,00
079031	SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO	UNIDADE	18,00	930,000	16.740,00
092622	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
092634	SERVIÇO DE VEMBUCHAMENTO DAS MOLAS VEICULO LEVES	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
092636	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE TROCA DE VELA	UNIDADE	3,00	43,000	129,00
092637	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU VEICULOS LEVES	UNIDADE	13,00	34,000	442,00

VALOR GLOBAL R$ 697.081,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nª 075/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 697.081,00(seiscentos e noventa e sete mil, oitenta e um reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 075/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 075/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 21 de Outubro de 2022 extinguindo-se 21 de Outubro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.° 075/2022;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.° 075/2022;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;
b. seguros de acidente;
c. taxas, impostos e contribuições;
d. indenizações;
e. vales-refeição;
f. vales-transporte; e
g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

****

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.081220105.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento

3.3.90.39.19, no valor de R$ 697.081,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. Bernardo Sayão, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \quad ==> \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad ==> \quad I = 0{,}00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 075/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, em 21 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA D:19329383000174

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA D:19329383000174
Dados: 2022.10.21 16:16:31 -03'00'

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253

Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Dados: 2022.10.21 16:12:02 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.329.383/0001-74
CONTRATANTE

SERGIO ROBERTO DA SILVA:14596776000120

Assinado de forma digital por SERGIO ROBERTO DA SILVA:14596776000120
Dados: 2022.11.08 16:32:34 -03'00'

SERGIO ROBERTO DA SILVA LTDA
CNPJ 14.596.776/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____